



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 57/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO CACHOEIRA DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, com endereço na R. Cel Seabra Guimaraes, S/N, Centro, Setor Central, CEP: 76.125-000, Cachoeira de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **Michael Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.143.761-XX, residente e domiciliada em Cachoeira de Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000685) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A celebração do convênio tem por objeto apoiar a realização da **138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno**, a ser realizada no período de **26 de junho a 03 de julho de 2026**, no município de Cachoeira de Goiás/GO, por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para a execução das atividades religiosas, culturais e sociais que compõem a programação do evento, contribuindo para o fortalecimento das tradições locais, o incentivo ao turismo religioso, a promoção do lazer e o desenvolvimento econômico e social do município.

2.2 A iniciativa tem por finalidade promover e fortalecer a tradicional festividade religiosa, cultural e social do município, proporcionando melhores condições de infraestrutura para a realização das celebrações, apresentações culturais, atividades recreativas e demais ações que compõem a programação do evento, garantindo conforto, segurança e qualidade ao público participante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de

execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92360837), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92360837), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92360837) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92360837) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92360837), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (9223922361456145) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 150.370,00 (cento e cinquenta mil trezentos e setenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de

Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$370,00 (trezentos e setenta reais)**, e conforme Plano de Trabalho (92360837) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00053 (92426166), no valor de R\$150.000,00

Da CONVENIENTE:

Natureza da Despesa: 23.695.1003.2.002.3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 00033/2026 (92237282), no valor de **R\$370,00 (trezentos e setenta reais)**.

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92360837) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (92360837).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

- 9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (92360837), parte integrante deste Termo de Convênio;
- 9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;
- 9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;
- 9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;
- 9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- 9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- 9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- 9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92360837) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92360837) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92360837);
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

8.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral.

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás

GOIÂNIA, 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/06/2026, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92341351** e o código CRC **44EF64BD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000685



SEI 92341351

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Cachoeira de Goiás/GO		02.164.820/0001-44	
2.3 Endereço:			
R. Cel Seabra Guimaraes, S/N, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Cachoeira de Goiás	GO	76.125-000	(62) 98537-9224 / (64)98434-8893
2.8 E-mail: secadmcacheiradegoias@gmail.com		2.9 Site: https://cachoeiradegoias.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Michael Pereira dos Santos		XXX.143.761-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): 5218553 SPTC/GO	

2.13 Endereço Praça Acilino C. Pereira, Q. 11, L. 16, S/N, Setor Central			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Cachoeira de Goiás	GO	76.125-000	(64) 98434-8893
2.18 E-mail: secadmcatchoeiradegoias@gmail.com		2.19 Site: Não se aplica	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Michael Pereira dos Santos		XXX.143.761-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás/GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Cachoeira de Goiás	GO	76.125-000	64) 98434-8893
3.8 E-mail: secadmcatchoeiradegoias@gmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à contratação de estrutura móvel para realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no município de Cachoeira de Goiás/GO, a ser realizada no período de 26 de junho a 03 de julho de 2026.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.2 Objeto do Convênio:		
O presente convênio tem por objeto o apoio à contratação de estrutura móvel destinada à realização da programação cultural, comunitária, turística e de integração social integrante da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no município de Cachoeira de Goiás/GO, a ser realizada no período de 26 de junho a 03 de julho de 2026, mediante a locação e disponibilização de equipamentos e estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no evento. O apoio compreenderá a contratação de sistema de sonorização profissional, iluminação de grande porte, estrutura em grid (box truss), geradores de energia elétrica, painel de LED e palco, incluindo os serviços de montagem, desmontagem, operação técnica, transporte e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura utilizada durante a programação oficial da festividade, conforme especificações constantes neste Plano de Trabalho. A iniciativa tem por finalidade assegurar condições adequadas para a realização das atividades culturais, artísticas, recreativas, comunitárias e de convivência social promovidas durante o evento, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e qualidade ao público participante, bem como ampliando o acesso da população às ações de interesse coletivo desenvolvidas no período festivo.		

O convênio visa ainda contribuir para a valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial do município, o fortalecimento da identidade cultural local, a promoção da integração comunitária, o incentivo à participação popular e a ampliação do potencial turístico regional. Busca também fomentar a atividade econômica local por meio do estímulo ao comércio, à prestação de serviços, ao artesanato, à gastronomia e aos demais segmentos produtivos beneficiados pela realização do evento, gerando oportunidades de trabalho, renda e desenvolvimento para a população de Cachoeira de Goiás/GO.

4.3 Objetivo do Convênio:

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a contratação da infraestrutura necessária para a realização da programação cultural, comunitária, turística e de integração social vinculada à 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no Município de Cachoeira de Goiás/GO, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de interesse público previstas durante o evento.

Busca-se garantir a disponibilidade de estruturas profissionais de sonorização, iluminação, palco, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos indispensáveis à execução da programação, proporcionando segurança, acessibilidade, organização, conforto e qualidade técnica aos participantes, bem como melhores condições para a realização das atividades culturais, artísticas, recreativas e comunitárias ofertadas à população.

O convênio objetiva ainda fortalecer a preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do município, promovendo a manutenção de uma tradição centenária que integra o calendário local e regional, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, da convivência comunitária e da participação popular em ações de caráter coletivo e inclusivo.

Pretende-se também fomentar o turismo regional e impulsionar o desenvolvimento econômico local, mediante o aumento do fluxo de visitantes, o fortalecimento do comércio, da gastronomia, do artesanato, da rede de serviços e demais atividades produtivas beneficiadas pela realização do evento, gerando oportunidades de trabalho e renda para a população.

Adicionalmente, o convênio visa ampliar o acesso da comunidade e dos visitantes às atividades culturais e de lazer promovidas durante a festividade, fortalecendo os vínculos sociais, incentivando a valorização das tradições locais e contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Cachoeira de Goiás/GO.

4.4 Justificativa:

A realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no município de Cachoeira de Goiás/GO, justifica-se por representar uma das mais relevantes e tradicionais manifestações culturais, comunitárias e turísticas da região, integrando o calendário oficial de eventos do município e constituindo importante instrumento de preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial local.

Com mais de 138 anos de história, a festividade consolidou-se como uma tradição amplamente reconhecida pela população, reunindo anualmente moradores, visitantes e participantes de diversos municípios goianos. Ao longo de sua trajetória, o evento tornou-se um espaço de fortalecimento da identidade cultural, de valorização das tradições locais e de promoção da convivência comunitária, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para a transmissão dos costumes e práticas culturais entre diferentes gerações.

Nas edições anteriores, a festividade registrou expressiva participação popular e significativo fluxo de visitantes, consolidando-se como importante atrativo regional. Tal característica contribui para a divulgação do município, para o fortalecimento do turismo regional e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento local, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura adequada para garantir segurança, acessibilidade, conforto, organização e qualidade na recepção do público.

Para a edição de 2026, estima-se a manutenção e ampliação da participação popular, em razão da relevância histórica e cultural do evento. Nesse contexto, torna-se indispensável a disponibilização de estrutura profissional compatível com a dimensão da programação prevista, abrangendo palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos necessários à realização das atividades programadas.

A contratação dessa infraestrutura é fundamental para assegurar o adequado desenvolvimento das apresentações culturais, manifestações artísticas, atividades comunitárias, ações de lazer e demais iniciativas abertas ao público, proporcionando melhores condições de organização, comunicação, acessibilidade, visibilidade e segurança aos participantes.

A festividade também desempenha relevante papel no desenvolvimento econômico local, estimulando a atividade comercial, a prestação de serviços, a gastronomia, o artesanato, os meios de hospedagem, o transporte e diversos outros segmentos produtivos. A realização do evento contribui para a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda, fortalecendo pequenos empreendedores e impulsionando a economia municipal durante sua realização.

Destaca-se, ainda, o caráter social e inclusivo da iniciativa, que proporciona acesso gratuito à programação cultural, comunitária e de lazer, promovendo a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a participação popular e a valorização das tradições que compõem a identidade do município.

Dessa forma, o apoio por meio do presente convênio mostra-se essencial para viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento de sua programação cultural, comunitária e turística, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural local, o fortalecimento da integração social, o incentivo ao turismo regional e a promoção do desenvolvimento econômico do município de Cachoeira de Goiás/GO.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio evidencia a convergência de interesses entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Cachoeira de Goiás/GO, no desenvolvimento de ações voltadas à valorização do patrimônio cultural, ao fortalecimento do turismo regional, à promoção da integração social e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local, por meio da realização de evento tradicional integrante do calendário oficial do município.

Para o Estado de Goiás, o apoio à realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno representa uma ação de incentivo à preservação das tradições culturais dos municípios goianos, à valorização do patrimônio cultural imaterial, à ampliação do potencial turístico regional e ao fortalecimento de iniciativas que promovam a participação comunitária, o acesso à cultura e a dinamização da economia local.

Para o Município de Cachoeira de Goiás, o convênio possibilita a contratação da infraestrutura necessária à execução da programação cultural, artística, comunitária e turística do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades previstas. O apoio estadual contribui para assegurar melhores condições de organização, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade técnica, compatíveis com a dimensão e relevância da festividade.

Ambas as partes compartilham o interesse de promover a preservação das tradições culturais locais, fortalecer os vínculos comunitários, ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer, incentivar a participação popular e fomentar ações que contribuam para a valorização da identidade cultural do município e da região.

Estado e Município também possuem interesse comum na promoção do turismo e do desenvolvimento econômico regional, considerando que a realização do evento estimula a circulação de visitantes, fortalece o comércio local, amplia a demanda por serviços, incentiva o artesanato, a gastronomia e outros segmentos produtivos, além de gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda para a população.

Adicionalmente, o convênio contribui para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social e à democratização do acesso à cultura, uma vez que a programação é aberta e gratuita ao público, favorecendo a convivência comunitária, a integração social e a participação de diferentes públicos em atividades de interesse coletivo.

Dessa forma, o presente convênio materializa a atuação cooperativa entre Estado e Município na execução de ações de interesse público voltadas à promoção da cultura, do turismo, da integração social e do desenvolvimento econômico, assegurando a infraestrutura necessária para a realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno e contribuindo para o fortalecimento do patrimônio cultural e do desenvolvimento sustentável do município de Cachoeira de Goiás/GO.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno é composto pela população do município de Cachoeira de Goiás/GO e da região, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, bem como visitantes provenientes de municípios vizinhos e de diversas localidades do Estado de Goiás.

A festividade destina-se à comunidade em geral, oferecendo acesso gratuito à programação cultural, artística, comunitária e de lazer desenvolvida durante o evento, promovendo a participação popular, a integração social e a valorização das tradições que compõem o patrimônio cultural do município.

Também integram o público-alvo os visitantes que se deslocam ao município durante o período festivo para participar das atividades que compõem a programação oficial, contribuindo para o intercâmbio cultural, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a ampliação da circulação de pessoas na região.

O evento beneficia ainda artesãos, comerciantes, feirantes, ambulantes, microempreendedores individuais, prestadores de serviços, profissionais autônomos e demais agentes econômicos locais, em razão do aumento da demanda por produtos e serviços gerado pela realização da festividade, promovendo oportunidades de trabalho, renda e fortalecimento da economia municipal.

A disponibilização de infraestrutura adequada, por meio da contratação de palco, sistema de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia e demais estruturas necessárias, permitirá atender o público participante com melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, organização e qualidade técnica, assegurando o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

Dessa forma, a festividade caracteriza-se por seu caráter amplo, inclusivo e participativo, promovendo o acesso da população a atividades culturais, comunitárias e de lazer, fortalecendo a convivência social, valorizando o patrimônio cultural local e contribuindo para o desenvolvimento social, turístico e econômico do município de Cachoeira de Goiás/GO.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 – Objetivo Geral

A pretensa celebração do convênio tem por objetivo viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da programação cultural, comunitária, artística e turística integrante da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no município de Cachoeira de Goiás/GO, promovendo a valorização do patrimônio cultural local, a integração social, o fortalecimento das tradições do município, o incentivo ao turismo regional e o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Objetivos Específicos:

- Viabilizar a contratação da infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia e demais estruturas complementares indispensáveis à execução da programação;
- Garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, organização e qualidade técnica para o público participante e para o desenvolvimento das atividades previstas;
- Promover a valorização, preservação e difusão das tradições culturais, históricas e comunitárias do município, fortalecendo a identidade cultural local e o sentimento de pertencimento da população;
- Ampliar o acesso da comunidade e dos visitantes às atividades culturais, artísticas, recreativas e de convivência social realizadas durante o evento;

- Fortalecer a festividade como importante manifestação do patrimônio cultural imaterial do município e da região, contribuindo para sua preservação e continuidade;
- Incentivar a participação popular e a integração entre diferentes segmentos da sociedade por meio de atividades abertas e gratuitas ao público;
- Fomentar o turismo regional, ampliando o fluxo de visitantes e promovendo a divulgação das potencialidades culturais, históricas e turísticas do município;
- Estimular a atividade econômica local por meio do fortalecimento do comércio, da prestação de serviços, do artesanato, da gastronomia e de outros setores produtivos beneficiados pela realização do evento;
- Contribuir para a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda durante o período de realização da festividade;
- Fortalecer a cooperação entre o Estado de Goiás e o Município de Cachoeira de Goiás na implementação de ações voltadas à promoção da cultura, do turismo, da inclusão social, da participação comunitária e do desenvolvimento sustentável da região.
- Assegurar condições adequadas para a realização das atividades previstas na programação oficial do evento, promovendo um ambiente seguro, acessível e acolhedor para moradores e visitantes.

4.8 Resultados esperados:

- Realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno com infraestrutura adequada, organização eficiente, acessibilidade, segurança e ampla participação popular durante o período de 26 de junho a 03 de julho de 2026;
- Disponibilização de estrutura profissional composta por palco, sistema de sonorização, iluminação, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento da programação cultural, artística, comunitária e turística do evento;
- Preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial do município, fortalecendo as tradições locais e a identidade cultural da comunidade cachoeirense;
- Ampliação do acesso gratuito da população às atividades culturais, artísticas, recreativas e de convivência social promovidas durante a festividade;
- Melhoria das condições de conforto, acessibilidade, organização, comunicação, visibilidade e segurança para moradores e visitantes participantes do evento;
- Fortalecimento da participação popular e da integração comunitária por meio da realização de atividades abertas e acessíveis a diferentes públicos e faixas etárias;
- Aumento do fluxo de visitantes no município durante o período festivo, contribuindo para a promoção do turismo regional e para a divulgação das potencialidades culturais e históricas de Cachoeira de Goiás;
- Estímulo à atividade econômica local, com incremento das vendas do comércio, ampliação da demanda por serviços, fortalecimento da gastronomia, do artesanato e de outros segmentos produtivos do município;
- Geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para comerciantes, feirantes, ambulantes, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores locais;

- Fortalecimento da economia municipal em razão da maior circulação de pessoas e recursos financeiros durante a realização do evento;
- Consolidação da festividade como importante manifestação cultural, comunitária e turística do município e da região, contribuindo para sua continuidade e fortalecimento ao longo dos anos;
- Promoção da convivência social, do intercâmbio cultural e do fortalecimento dos vínculos comunitários entre moradores, visitantes e participantes das atividades desenvolvidas durante o evento;
- Aplicação eficiente dos recursos públicos investidos, assegurando economicidade, transparência, efetividade e alcance social dos benefícios proporcionados pelo convênio;
- Fortalecimento da cooperação institucional entre o Estado de Goiás e o Município de Cachoeira de Goiás na implementação de ações voltadas à promoção da cultura, do turismo, da inclusão social e do desenvolvimento econômico regional.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Garantir a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno.	A estrutura será considerada adequada quando todos os equipamentos e serviços previstos forem disponibilizados em condições de funcionamento, segurança e qualidade técnica.	1.1 Quantidade de estruturas instaladas (palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores e grid); 1.2 Percentual de equipamentos em pleno funcionamento; 1.3 Conformidade da montagem com as especificações contratadas.	Ruim: instalação inferior a 70% da estrutura prevista. Bom: instalação entre 70% e 99% da estrutura prevista. Ótimo: instalação de 100% da estrutura prevista em pleno funcionamento.
Meta 2: Assegurar a realização das atividades religiosas, culturais e sociais com qualidade técnica e operacional.	Cumprimento da programação prevista com suporte estrutural adequado durante todo o período do evento.	2.1 Percentual de atividades realizadas conforme programação; 2.2 Disponibilidade contínua dos sistemas de som, iluminação e energia; 2.3 Ocorrências técnicas registradas durante o evento.	Ruim: realização inferior a 70% da programação. Bom: realização entre 70% e 90% da programação. Ótimo: realização superior a 90% da programação prevista.
Meta 3: Promover ampla participação popular durante a festividade.	Presença expressiva de público local e regional durante os dias de realização do evento.	3.1 Estimativa de público participante; 3.2 Participação de visitantes e romeiros; 3.3 Número de atividades com presença significativa de público.	Ruim: participação inferior a 2.000 pessoas durante o evento. Bom: participação entre 2.000 e 4.000 pessoas. Ótimo: participação superior a 4.000 pessoas.

Meta 4: Fomentar o turismo religioso e fortalecer a economia local durante o período festivo.	Incremento da movimentação econômica decorrente da realização da festa.	4.1 Participação de comerciantes e ambulantes; 4.2 Fluxo de visitantes no município; 4.3 Movimentação econômica observada durante o evento.	Ruim: baixo impacto econômico e turístico. Bom: impacto moderado na economia local. Ótimo: impacto significativo na atividade econômica e turística do município.
Meta 5: Comprovar a execução do convênio e os resultados alcançados.	Elaboração de documentação completa demonstrando a execução física e financeira do objeto conveniado.	5.1 Relatório final de execução; 5.2 Registros fotográficos e audiovisuais; 5.3 Documentação comprobatória da execução das despesas e das metas alcançadas.	Ruim: documentação incompleta ou inconsistente. Bom: documentação adequada com comprovação parcial dos resultados. Ótimo: documentação completa, consistente e plenamente compatível com as metas pactuadas.
4.11 Capacidade técnica-operacional			
Portifólio em anexo.			

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e contratação de serviços	Após a outorga do Convênio	Até 30 (trinta) dias após a outorga do convênio.	Não há	Não há
2ª	Montagem da estrutura	23 de junho de 2026	25 de junho de 2026	Não há	Não há
3ª	Realização do evento	26 de junho de 2026	03 de julho de 2026	Não há	Não há
4ª	Desmontagem do evento	05 de julho de 2026	08 de julho de 2026	Não há	Não há
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	09 de julho de 2026	Até 60 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos	Não há

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)

2026	Contratação Geral	R\$150.000,00	R\$370,00	R\$150.370,00
------	-------------------	---------------	-----------	---------------

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Locação de equipamento de som para eventos -(caixas e amplificação) sistema fly com 16 caixas de alta e 16 caixas de sub, com amplificação compatível (45.000 watts de potência aprox.). P.a console digital yamaha m7 ou similar superior)01 equalizador31/8parainsert equalizador31/8p. A processador digital monitor (caixas e periféricos) 04 sm 400 ou similarpassivo 04 monitor c/ falante 12 e 1 drive-(tipo clairo similar) passivo. 01sub 850-2x18 para bateria 01 side duplo 01 cubo para guitarra02x10 cubo para contrabaixo 01 x 15, e caixa de alta 4x10 equipamentos de palco 01 mesade32 canais digital 8 direct box multi cabo 40 vias kits de microfones para bateria 02microfones especial de voz sem fio 01 microfone especial para bumbo 08microfonesde voz com fio 03 microfones para instrumentos kit microfones de bateria e percussão. 01microfone sem fio de voz(standby) 04microfonescondensadosco2 10 di ativos todo sistema de fiação, bem como a/c 110/220 individual para todo equipamento. Incluso mão de obra, técnicos e transporte (atender os rider dos artistas do evento)	05	Diárias	R\$7.500,00	R\$37.500,00
6.2.2	Locação de iluminação grande porte. Sistema de iluminação profissional (atender rider) 04- réguas de lâmpadas par 64 foco 5; 24 gelatinas (61); 04 mine-brute de 6 diária 20 r\$ 14.410,28 r\$ 288.205,53 lâmpadas; 48 refletores par led's de 3 wat's; 02 máquinas de fumaça; 08 atomic 3000 wats; 32 mov's heat; 24 mov's beam 200; 01 mesa gran ma 2; 02 canhoes seguidores01 sistema de ac 220 completo no palco e toda estrutura em ground; incluso mão de obra, operador e transporte;	05	Diárias	R\$6.800,00	R\$34.000,00
6.2.3	Locação de estrutura em grid (box truss p50) - com montagem e desmontagem de estrutura de box truss, confeccionada em alumínio, leve e de alta resistência, em p50 (50cmx50cm), para correta montagem de grid's, pórticos e demais estruturas na formação de acordo com a solicitação do contratante, incluindo peças e equipamentos variados, como: colunas e vigas de tamanhos variados de 1m, 2m, 3m, 4m, 5m, 6m, treliças, cubas sleeves, bases, pau de carga, flanges, sapatas, abraçadeiras, graus, talhas, parafusos, ferramentas, acessórios para sustentação de equipamentos de iluminação, efeitos diversos, painéis e cenários montados em cima de palco ou sobre solo, com carga mínima distribuída de 40kg/metro. Estrutura devidamente	501	Metros	R\$70,00	R\$35.070,00

	aterrada, acompanhada na montagem e desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (epi). Obs.: valor de 01 (uma) locação referente a um período de 03 (tres) dias.				
6.2.4	Locação de gerador de energia elétrica, com capacidade mínima de 180kvas, trifásico 380/220 volts silenciado 90 db a 5m de distância, chave reversor caixa de passagens cabos ant-chamas, para cada “fase” e para cada ‘neutro”, sendo a bitola mínima de 95 mm ² com pontas devidamente de marcas e terminais compatíveis com o equipamento os cabos não devem estar em bom estado de conservação; com combustível e operadores cabos elétricos para ligação. Técnico operador operando do início ao fim com 8 horas de funcionamento.	10	Diárias	R\$1.400,00	R\$14.000,00
6.2.5	Locacao painel de led p4, tamanho 3x5 metros - instalacao e retirada no local indicado	05	Diárias	R\$3.000,00	R\$15.000,00
6.2.6	Locacao de palco nas dimensões de 15 metros de frente por 12 metros - de profundidade , com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensados de 20mm na cor preta, na altura variável de 1,00m a 2,00m, com fechamento frontal em madeira, com fundo e lateral em tela, teto em duralumínio na forma de ¼ de esfera (tipo 2aguas), com cobertura em lona nightandday, housemix para mesas de pa e monitor, medindo no mínimo 5x5m. Tipo tenda cada, escada de acesso, 05 praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. Cada. Diaria referente a 3 dias	02	Diárias	R\$7.400,00	R\$14.800,00
TOTAL					R\$150.370,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$150.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA

2026	R\$370,00
------	-----------

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Cachoeira de Goiás/GO será a entidade realizadora da **138º Festa Em Louvor Ao Divino Pai Eterno**, que ocorrerá nos dias 26 de junho à 03 de julho de 2026..

8.2. O Município de Cachoeira de Goiás/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Cachoeira de Goiás/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Cachoeira de Goiás/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Cachoeira de Goiás/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Cachoeira de Goiás/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Cachoeira de Goiás/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Cachoeira de Goiás/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Cachoeira de Goiás/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Cachoeira de Goiás/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.



MICHAEL
PEREIRA DOS
SANTOS:02614376159
76159

Assinado de forma
digital por MICHAEL
PEREIRA DOS
SANTOS:02614376159
Dados: 2026.06.25
17:21:14 -03'00'

Michael Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de junho de
2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 139 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 253/2026 (92271159).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (92360837) apresentado, visando garantir a realização da 138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno, no município de Cachoeira de Goiás - GO, a ser realizada no período de 26 de junho a 03 de julho de 2026, naquele Município, no valor total de **R\$ 150.370,00 (cento e cinquenta mil trezentos e setenta reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar este o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, conforme Plano de Trabalho (92360837) aprovado.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 25 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 26/06/2026, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92341279** e o código CRC **1E27E7AD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIÂNIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



 		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000634098	
TÍTULO: CONVÊNIO Nº 57-2026 - CACHOEIRA DE GOIÁS					
USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ			LOGIN: iara.pereira		
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/06/2026			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA		
DATA DO ENVIO: 29/06/2026			HORA: 09:46:46		
VALOR: 618,19			ALTURA (cm): 14.13		
COLUNA(S): 1		CM² (Colunas x altura): 14.13		JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás	
CADERNO: Caderno Único				SEÇÃO: II - Secretarias de Estado	
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: docx			
IMPRESSÃO					
DATA: 29/06/2026			HORA: 09:47:33		USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 57/2026

PROCESSO: 202619222000685

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 02.164.820/0001-44.

OBJETO: A celebração do convênio tem por objeto apoiar a realização da **138ª Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno**, a ser realizada no período de **26 de junho a 03 de julho de 2026**, no município de Cachoeira de Goiás/GO, por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para a execução das atividades religiosas, culturais e sociais que compõem a programação do evento, contribuindo para o fortalecimento das tradições locais, o incentivo ao turismo religioso, a promoção do lazer e o desenvolvimento econômico e social do município. A iniciativa tem por finalidade promover e fortalecer a tradicional festividade religiosa, cultural e social do município, proporcionando melhores condições de infraestrutura para a realização das celebrações, apresentações culturais, atividades recreativas e demais ações que compõem a programação do evento, garantindo conforto, segurança e qualidade ao público participante.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2(dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026

VALOR: valor total de **R\$ 150.370,00 (cento e cinquenta mil trezentos e setenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$370,00 (trezentos e setenta reais)**

ASSINATURA: **César Augusto de Sotkeviciene Moura** - Secretário do Estado da Retomada, Michael **Pereira dos Santos** - Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás